

LEI Nº 2.051/2012.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à *ASSOCIAÇÃO ESPAÇO AMPLIANDO SABERES* e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 031/2012 – Executivo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma prevista no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a conceder subvenção mensal à *ASSOCIAÇÃO ESPAÇO AMPLIANDO SABERES*, localizada à Rua Amélia Cintra Pontes nº 039, Bairro Malaquias Cardoso, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 14.902.796/0001-82, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), pelo período de 07 (sete) meses, a fim de que a instituição desenvolva suas atividades sociais, por meio da dotação orçamentária a seguir discriminada, consignada no orçamento de 2012, aprovado pela Lei nº 1.998, de 07 de dezembro de 2011 (LOA):

123-3.3.3.50.43-00 – Subvenções Sociais
30 – Sec. de Desenvolvimento e Planejamento Social
20 – Deptº de Ação Social
8 – Assistência Social
122 – Adm. Geral
804 – Gestão de Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Social
2.000042 – Manutenção Administrativa
1 – Recursos Próprios

§ 1º - O Município firmará convênio com a *ASSOCIAÇÃO ESPAÇO AMPLIANDO SABERES*, de conformidade com a legislação específica, atendido o disposto no Art. 2º desta Lei e poderá prorrogá-lo a critério da conveniência e oportunidade administrativa.

§ 2º - O Município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes, dotações destinadas a custear a subvenção ora concedida, caso haja interesse do Poder Executivo.

Art. 2º - A concessão da subvenção a entidade sem fins lucrativos, identificada no art. 1º desta Lei, dependerá do atendimento das seguintes exigências:

I – Apresentação por parte da *ASSOCIAÇÃO ESPAÇO AMPLIANDO SABERES*, do plano de aplicação dos recursos nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93 – Estatuto dos Contratos e Licitações Públicas;

II – Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

III – Apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ/MF, no original ou através de cópias autenticadas; e

IV – Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não poderá ser liberada nova subvenção sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos repassados, exigida pelo parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, obedecerá ao disposto na Resolução T.C. nº 05, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou em norma específica que a substituir.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 08 de maio de 2012.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino